

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO: UMA DISCUSSÃO ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Pedagogical political project: a discussion about human rights and ethnic-racial relations

Camila Vieira Genkawa Silva – UFSCar/Sorocaba*
Daniele Xavier Ferreira Giordano - UFSCar/Sorocaba**

Resumo: O presente artigo teve como objetivo analisar a importância de se ter um Projeto Político-Pedagógico real e atuante no contexto da Educação em Direitos Humanos (EDH) e da Educação para as Relações Étnico-Raciais. Baseado em pesquisa bibliográfica e documental, esse artigo contextualiza marcos históricos na Educação do Brasil, no que tange a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Relações Étnico-Raciais, bem como destaca os documentos legais pertinentes. Espera-se com a presente temática abrir espaços para constantes reflexões na busca por um tipo de educação que promova uma formação pautada na dignidade humana e contra qualquer tipo de violação de direitos.

Palavras-chave: Projeto político-pedagógico. Direitos Humanos. Relações étnico-raciais.

Abstract: This article aimed to analyze the importance of having a real and active Political-Pedagogical Project in the context of Human Rights Education (HRE) and Education for Ethnic-Racial Relations. Based on bibliographical and documentary research, this article contextualizes historical milestones in Education in Brazil, with regard to the Universal Declaration of Human Rights and Ethnic-Racial Relations, as well as highlights the relevant legal documents. This theme is expected to open spaces for constant reflections in the search for a type of education that promotes training based on human dignity and against any type of violation of rights.

Keywords: Political-pedagogical project. Human rights. Ethnic-racial relations.

INTRODUÇÃO

Um fato comumente discutido em âmbito educacional é o da escola ser um espaço institucional de constantes transformações cuja prática pedagógica reflete (ou deveria refletir) os anseios de sua comunidade local. Para que tal fato aconteça, se faz necessário, portanto, que o projeto político-pedagógico da escola seja atual e construído a partir da participação da grande maioria da comunidade escolar. Daí que vem o amplo debate sobre a importância do famoso "PPP", o projeto político-pedagógico na escola. Sendo um documento legítimo da escola, que deve direcionar uma gestão participativa, na perspectiva democrática e emancipatória, o PPP versa sobre a realidade da comunidade escolar, encaminhamentos, ações, metas e projetos a curto, médio e longo prazo a serem desenvolvidos, envolvendo a interação da comunidade intra e extraescolar. Para Biázio e Lima (2009) a própria denominação de "projeto político-pedagógico" sugere uma ação coletiva, tendo a escola como instrumento articulador dos interesses coletivos.

Tratar dos interesses coletivos da comunidade é preceito básico dentro do contexto de uma gestão democrática. E toda vez que tratamos de gestão democrática, estamos a falar sobre voz, vez e voto de todos os envolvidos, ou seja, de toda uma pluralidade social e cultural. Reconhecer tal pluralidade é um avanço diante da história de educação em nosso país e por esse motivo que destacamos a educação no que tange os direitos humanos e as relações étnico-raciais.

* Mestranda em Educação pela Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba. Membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação, vinculado ao CNPq. E-mail: camilagenkawa@estudante.ufscar.br.

** Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba. Bacharel em Direito e Licenciada em Pedagogia. Membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação, vinculado ao CNPq. E-mail: dani.xfg@gmail.com.

Para Costa et al. (2012), a aproximação da educação em direitos humanos e a educação das relações étnico-raciais é de suma importância por três motivos: o primeiro, porque trata de promover a igualdade e a não discriminação; o segundo, porque a educação em direitos humanos está inserida num conjunto de iniciativas educativas que abrangem as relações étnico-raciais nos processos educativos diversos e, por último, porque as exigências assumidas pelos compromissos das políticas públicas caminham no sentido de efetivar ações previstas na Lei nº 10.639/2003, nas diretrizes do Conselho Nacional de Educação, assim como no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).

Dessa forma, o presente artigo traz para a discussão o importante contexto de se ter um projeto político-pedagógico atual e em conformidade com os interesses coletivos da comunidade escolar, tendo como base teórica a educação pautada nos direitos humanos e nas ações propostas a partir das legislações e diretrizes que abrangem as relações étnico-raciais, com o propósito de alcançar práticas educativas mais inclusivas, igualitárias e emancipatórias.

O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP): CONCEITO

A construção do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar está relacionada com a prática de gestão que se constituirá. Se a atuação do gestor escolar estiver respaldada na perspectiva da concepção democrática, o documento será objeto de estudo, construído e elaborado por toda comunidade escolar envolvida. A gestão democrática em seu contexto mais amplo ocorre através de canais legítimos e tem na participação, autonomia e descentralização, princípios basilares para a sua implementação. Em âmbito escolar, o PPP é um dos canais legítimos para o início de uma gestão democrática.

O termo projeto vem do latim *projectu*, participio passado do verbo *projicere*, que significa lançar para diante. Assim, para ser construído e planejado é preciso reconhecer os campos de ações possíveis (FERREIRA, 1975). Já para Veiga (1998), o conceito de PPP vai além de um simples agrupamento de planos de ensino e de atividades diversas, pois não deve ser construído e em seguida arquivado ou encaminhado às autoridades educacionais como prova do cumprimento de tarefas burocráticas. Deve, portanto, ser construído e vivenciado em todos os momentos, por todos os envolvidos com o processo educativo da escola, sendo uma ação intencional, com sentido explícito e compromisso definido coletivamente. Uma outra forma de compreender o conceito de PPP, é analisá-lo de acordo com a sistematização de conceitos de Lima (2015), a saber:

[...] O *projeto* é sempre a configuração de um plano, um percurso que a gente pretende enveredar para se alcançar um determinado objetivo. [...] É *político*, portanto, pois encontra-se no âmbito das discussões e decisões, ou seja, das influências e da disputa de espaços. [...] É *pedagógico*, pois, é específico da escola, é o campo de atuação dela. (LIMA, 2015).

Na dimensão pedagógica reside a possibilidade da efetivação da intencionalidade da escola, que é a formação do cidadão participativo, responsável, compromissado, crítico e criativo e na dimensão política, há o compromisso com a formação do cidadão para um determinado tipo de sociedade. Nesse sentido, podemos destacar que "*a dimensão política se cumpre na medida em que ela se realiza enquanto prática especificamente pedagógica*" (SAVIANI, 1983). O processo de construção, execução e avaliação do PPP é de responsabilidade dos gestores, professores, pais, alunos, bem como de toda sociedade local, se dá na interatividade, e assegura as dimensões democráticas. Conforme previsto na Lei maior de nosso país, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) sinaliza que

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

- VII - garantia de padrão de qualidade.
 VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Além dos artigos elencados acima, a Lei nº 9394/96, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), também elucida a gestão democrática e faz menção da autonomia dos estabelecimentos de ensino elaborarem suas próprias propostas pedagógicas:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - Elaborar e executar sua proposta pedagógica;

[...]

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996)

Tal menção traz o protagonismo do PPP e evidencia a participação como “peça-chave” para buscar o fortalecimento de uma educação para a consciência coletiva e, conseqüentemente, na busca da superação de conflitos, orientando-se pelo espaço democrático da ação.

O PPP E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Diante do contexto histórico em que vivíamos, o final da década de 1940 foi marcado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, tendo como principal objetivo estabelecer que os direitos humanos fossem assegurados e respeitados a todos os cidadãos do mundo (ONU, 1948). Considerada a maior referência para a compreensão da dignidade e do valor da pessoa humana, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) possui trinta artigos, cujos textos elencam direitos fundamentais a cada ser humano. De forma resumida¹, sistematizamos tais direitos no quadro a seguir:

Quadro 1 – Direitos Humanos sistematizados a partir da DUDH

Todos os seres humanos são livres e iguais em direito e dignidade	Direito à presunção de inocência até que a culpa seja provada	Acesso ao governo e ao serviço público do seu país
Capacidade e liberdade para viver sem discriminação	Proteção à vida privada e familiar	Direito à segurança e proteção do Estado
Direito à vida, liberdade e segurança	Liberdade de movimentação e de deixar e voltar a qualquer país	Direito ao trabalho e proteção ao desemprego
Nenhuma pessoa deve ser escravizada	Direito de procurar asilo em outros países	Direito ao descanso e ao lazer
Ninguém deve ser torturado ou receber tratamento cruel	Direito de ter uma nacionalidade	Padrão de vida que garanta saúde e bem-estar à família
Direito de reconhecimento como pessoa	Direito ao casamento e à família	Direito à educação, gratuita nos anos fundamentais
Igualdade perante a lei	Proteção da propriedade	Acesso às artes, cultura e ciências
Direito de acesso à justiça quando direitos forem violados	Liberdade de fé e prática religiosa	Direito de viver em uma sociedade justa e livre
Ninguém deve ser preso arbitrariamente	Liberdade de expressão e de opinião	Cumprimento de deveres com a comunidade
Todas as pessoas têm direito a julgamento justo	Liberdade para participação em associações	Proteção dos direitos determinados na Declaração

Fonte: Elaborado pelas autoras

Tais direitos devem ser assegurados a todas as pessoas, sem distinção de etnia, nacionalidade, gênero, religião ou orientação sexual. Dessa forma, afirmamos que pensar a educação no contexto dos direitos humanos é pensar numa educação de igualdade.

Educar em direitos humanos é formar cidadãos e cidadãs para a realização de um novo modelo de desenvolvimento em todas as regiões do Brasil, promovendo a

¹ Documento completo em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

igualdade (de gênero, raça e etnia, classe social, entre outras diferenças) e os valores de respeito à pessoa e à natureza. É educar uma nova geração de cidadãos e cidadãs para implementação dos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, que impõem a toda a comunidade política (pessoas e segmentos organizados da sociedade civil, empresas e poder público), o compromisso com um mesmo projeto de sociedade; fundado na dignidade humana e na participação no processo decisório sobre o desenvolvimento, por todas as pessoas nele implicadas (FEIX, 2012)

A importância da Declaração Universal de Direitos Humanos é incontestável. Assim, o debate sobre a Educação em Direitos Humanos não só é necessário, é urgente. E é urgente porque, mesmo não sendo um documento tão recente, ainda há muito o que melhorar. De nada adianta termos mundialmente direitos garantidos, se ainda há quem perde a vida por questões de gênero, raça e/ou classe social.

Fundamentação e obrigatoriedade da educação em direitos humanos no currículo brasileiro

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) prevê o direito à Educação em seu artigo 5º, instaurando que é dever do Estado promover uma educação de qualidade a todos, assegurando assim, um direito humano essencial. A LDBEN 9493/96 (BRASIL, 1996) inclui em seu texto legal o direito à educação básica como um direito público subjetivo² e que conteúdos associados aos Direitos Humanos devem estar presentes nos currículos como temas transversais³.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) quando trouxeram a apresentação dos temas transversais (BRASIL, 1997), propuseram uma educação pautada na cidadania, elegendo princípios norteadores como dignidade da pessoa humana, igualdade de direitos, participação e corresponsabilidade pela vida social. As Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2011) apresentam princípios que fortalecem a formação política pautada numa perspectiva emancipatória e transformadora dos sujeitos de direitos, conforme o quadro a seguir:

Quadro 2 – Princípios da Educação em Direitos Humanos

A dignidade humana: Relacionada a uma concepção de existência humana fundada em direitos, a ideia de dignidade humana assume diferentes conotações em contextos históricos, sociais, políticos e culturais diversos. É, portanto, um princípio em que se deve levar em consideração os diálogos interculturais na efetiva promoção de direitos que garantam às pessoas e grupos viverem de acordo com os seus pressupostos de dignidade.

A democracia e do exercício democrático do poder na educação e no ensino: Direitos Humanos e democracia alicerçam-se sobre a mesma base - liberdade, igualdade e solidariedade -, expressando-se no reconhecimento e na promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. Não há democracia sem respeito aos Direitos Humanos, da mesma forma que a democracia é a garantia de tais direitos. Ambos são processos que se desenvolvem continuamente por meio da participação. No ambiente educacional, a democracia implica na participação de todos os envolvidos no processo educativo. A democracia deve ser compreendida como conhecimento conceitual, metodologia de aprendizagem que favorece o protagonismo discente e docente e ainda como forma de convivência.

O reconhecimento e valorização das diversidades: Este princípio se refere ao enfrentamento dos preconceitos e das discriminações, garantindo que diferenças não sejam transformadas em desigualdades. O princípio jurídico de igualdade de direitos do indivíduo deve ser complementado com o princípio cultural do direito à diferença de grupos e coletividades. Dessa forma, igualdade e diferença são valores indissociáveis que podem impulsionar a equidade social.

A educação para a mudança e a transformação social: Os Direitos Humanos são frutos de processos sociais historicamente contextualizados que marcam a luta pela não violação da dignidade humana e pela busca da transformação da realidade social. Essa transformação requer a extinção de todas as formas de opressão e desrespeito aos direitos. Sob essa perspectiva cabe à educação o papel de viabilizar a (re)significação de experiências pessoais e/ou coletivas dos estudantes, o questionamento e a superação das situações de opressão dos sujeitos e grupos sociais. Trata-se, portanto, de um processo de conscientização, tal como compreendido por Paulo Freire, no qual os sujeitos (detentores de conhecimentos) conquistam a capacidade

² Direito que é efetivamente garantido ao indivíduo pela lei. É a forma concreta de um direito que foi determinado pela lei e pode ser usufruído por uma pessoa.

³ A transversalidade orienta para a necessidade de se instituir, na prática educativa, uma analogia entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real (aprender na realidade e da realidade) (CNE/CEB, 2010, p. 24).

de compreender e transformar a realidade. A consciência crítica só é construída mediante a oportunidade de os sujeitos refletirem sobre experiências e situações que tocam suas vidas. Assim sendo, o conhecimento construído deverá ser contextualizado e referenciado nas experiências dos estudantes

O conhecimento na perspectiva interdisciplinar e transversal: Os Direitos Humanos devem ser compreendidos mediante a integração de diferentes disciplinas, perpassando diferentes áreas de conhecimento, caracterizando-os como interdisciplinares e transversais

A sustentabilidade: A perspectiva de interação dos diversos sistemas vivos mediante a cooperação e a integração social e planetária implica em responsabilidades individuais e coletivas. Cada país tem direito a um desenvolvimento de maneira sustentável que leve em consideração a diversidade dos modos de vida e o respeito integral aos Direitos Humanos

Fonte: BRASIL (2011).

Já a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) destaca logo no início de seu texto, as competências esperadas para a educação básica, citando, inclusive, respeito e promoção dos direitos humanos nas ações pedagógicas das escolas (BRASIL, 2018). No contexto do currículo, a BNCC enfatiza que

[...] cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora (BRASIL, 2018).

Podemos dizer que esses temas contemporâneos que traz o texto da BNCC são numerosos e, portanto, não sendo possível discuti-los todos aqui. Entretanto, destacamos alguns que são de grande relevância para a presente discussão, como os direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990), educação em direitos humanos (BRASIL, 2009, 2012a, 2012b) e educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (BRASIL, 2003, 2004a, 2004b, 2008).

Como se vê, a fundamentação e a obrigatoriedade da Educação em Direitos Humanos e todas as questões que a ela se estendem no currículo brasileiro, não se encontram no bojo de existirem como disciplinas, tampouco eventualmente por projetos, mas se destinam à formação de crianças, jovens e adultos que participem ativamente da vida democrática, exercitando seus direitos e responsabilidades na sociedade, como também respeitando e promovendo os direitos das demais pessoas (BRASIL, 2011).

Mais uma vez, portanto, trazemos o Projeto Político-Pedagógico para o debate. É na sua consolidação que, assumindo o papel de instrumento do exercício participativo e democrático, pode promover ações que possibilitem o ensino e a aprendizagem voltados aos direitos e deveres centrados na construção de uma sociedade mais justa e mais igualitária, como prevista nos documentos educacionais normativos.

Uma vez que a gestão democrática é o referencial do "modus vivendi" e "operandi" das políticas educacionais e da escola na contemporaneidade brasileira, deveria totalizar-se como a natureza ou o propósito da tessitura que se remete às políticas públicas orientadoras do regime do país. Logo, todo e qualquer instrumento que regulamente ações e intenções sociais, particularmente a escola, deve, necessariamente, orientar-se pelo norteamento da gestão democrática em nível de preparação para a mesma ou de sua efetivação, pois este, muito mais do que previsto em legislação, é o reconhecimento de que opressão e a alienação não conduzem ao processo de emancipação dos atores sociais, a sua construção permanente é o reconhecimento de que os homens se constituem como tais pelas trocas, busca do bem comum, pelo planejamento e o desdobramento de ações que concorram para o mesmo (LIMA e PEREIRA, 2013, p. 39-40).

Insistimos na questão da gestão democrática, uma vez que não é possível pensar na educação em Direitos Humanos, sem um Projeto Político-Pedagógico que seja construído a partir da participação e que tenha como base o respeito à dignidade humana, à valorização das diversidades e o desejo de mudanças e transformações sociais.

Uma escola voltada para a prática social à luz dos direitos humanos

O ambiente escolar se constitui como objeto de prática social, devendo garantir o acesso, permanência, organização e participação de todos os envolvidos na discussão, reflexão e elaboração do Projeto Político-Pedagógico, caracterizando a educação como construção de um saber livre, plural e transformador.

Como já vimos, as legislações referentes ao âmbito educacional, consolidam direitos a partir da premissa de garantias e de proteção integral aos indivíduos. Para Santos (2019) essas premissas demarcam a dimensão do grandioso desafio que a democracia impõe à sociedade, que nas palavras de Bobbio (2004), pode ser expresso da seguinte forma: "*os direitos humanos constituem aspirações, [...] fins que merecem ser perseguidos, e que, apesar de sua demanda, não foram ainda todos eles (por toda parte e em igual medida) reconhecidos*". Complementando, o problema maior na contemporaneidade não consiste no fundamento ou reconhecimento dos direitos humanos, mas sim sua garantia com efetividade, daí a necessidade e a urgência do debate acerca dos Direitos Humanos em âmbito educacional. Afinal, "*o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político*" (BOBBIO, 2004).

Na educação básica, a educação em direitos humanos, como eixo capaz de consolidar a escola como espaço protetivo, deve articular o respeito às diferenças de gênero, étnicas, geracionais, de orientações sexuais, religiosas e políticas, relacionando as dimensões cognitiva (o pensar e o processo de construção e apreensão do conhecimento), subjetiva (o sentir consigo e com o outro) e prática (as atitudes e comportamentos individuais e grupais e ações institucionais). A educação intercultural e o diálogo inter-religioso, assim como a leitura crítica da variedade prática de preconceitos, estigmas e formas de discriminação, constituem componentes da educação em direitos humanos (CANDAU et al., 1995).

Não se educa em direitos humanos para que as crianças parem de se agredir na escola nas mais variadas formas. Educa-se para a compreensão de que atos de violência, preconceituosos e desrespeitosos à dignidade humana não devem existir. Educa-se para que todos possam viver livres. Nesse contexto, pensar no ambiente escolar também faz parte do processo educativo, e não nos referimos aqui somente à questão do espaço físico, mas também à questão do ambiente onde as relações humanas acontecem. Ocupado por sujeitos com bagagens culturais e sociais distintas, o ambiente escolar deve promover formas de interação entre as instituições de educação, comunidade local e sociedade de modo geral, tendo o Projeto Político-Pedagógico como articulador das dimensões pedagógicas, políticas, econômicas, sociais e culturais.

AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO PPP: ITINERÁRIOS PARA SE VIVER O TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA

Dentro do contexto da Educação em Direitos Humanos, destacamos as relações étnico-raciais por estarem diretamente ligadas ao princípio da dignidade humana. Partindo dos pressupostos das políticas e ações envolvendo a educação para as relações étnico-raciais é preciso compreender as suas dimensões na implementação de Políticas Públicas em Educação Básica voltadas para o acesso, diversidade e democratização do ensino.

Considerando os limites e possibilidades, desafios e regulamentações das ações afirmativas que contribuem para efetivação, articulação e não exclusão das políticas públicas para qualidade, democratização do ensino e a permanência com sucesso de todos os alunos, envolve (re)significar seu contexto, muitas vezes demarcado pelo não reconhecimento das heranças das civilizações africanas, sua história, os movimentos sociais e organização política.

Sobre a realidade brasileira é preciso destacar que a pobreza tem cor e que de nada adianta falarmos sobre Educação em Direitos Humanos quando indicadores sociais evidenciam que negros ainda se encontram em situações inferiores à dos brancos (FEIX, 2012). Para a autora,

Partindo do suposto de que não há desenvolvimento sem liberdade, os agentes sociais precisam de igualdade de oportunidades e tratamento igual pelo Estado, duas condições para que possam viver livres de discriminações e reconhecidos como iguais por parte do conjunto da sociedade. [...] Nesse contexto, podemos afirmar que grande parte da tarefa dos educadores em direitos humanos no Brasil é representada pela necessidade de educar para a igualdade nas relações étnico-raciais (FEIX, 2012).

No campo educacional, o direito de todos à educação escolar tem modificado os paradigmas das políticas, concepções e práticas, a partir das quais o grande desafio é que a gestão educacional passe a compreender a diferença humana em sua complexidade, entendendo que as diferenças estão sendo constantemente feitas e refeitas e estão em todos e em cada um. Ao mesmo tempo que a passos lentos a luta social caminhe

e contribua para isso, ao pensar sobre conhecimento, pesquisa e na formação de uma intelectualidade no país com novos paradigmas, as Instituições de Ensino Superior (IES) e os gestores públicos também devem corresponsabilidades pelas rupturas epistemológicas que levem a outro olhar na busca de nossas raízes africanas e as contribuições subjacentes às mesmas no contexto educacional.

Compreender e refletir sobre as discussões marcadas por interpretações, tensões e atitudes presentes nos debates públicos sobre o racismo brasileiro em contradição aos preceitos democráticos deve compor grupos étnico-raciais, militantes dos movimentos negros, bem como à sociedade brasileira e toda a humanidade, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, que explicita a ideia de igualdade, além de destacar em seu artigo 5º, o crime pela prática do racismo.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (BRASIL, 1988).

Ainda que de forma expressa na lei como crime, a prática de racismo é comum atualmente. O movimento negro, organizado a partir de diversas vertentes, buscou no direito formas de luta para o seu reconhecimento bem como instrumento de transformação social. O artigo 242 da Constituição Federal determina que “o ensino de história do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro” (BRASIL, 1988), fato que pode ser compreendido como uma das condições para o resgate de uma identidade étnico-racial e para a construção de uma sociedade plurirracial e pluricultural.

O governo de Fernando Henrique Cardoso criou um Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra, em 1996. O Ministério da Educação e Cultura (MEC) introduziu nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), em 1995 e 1996, o tema transversal Pluralidade Cultural. Tal documento apresentou um conteúdo com característica universalista de educação e de política educacional e a questão racial ficou diluída no contexto colocado da pluralidade cultural.

Valente (1997), realizando uma análise do tema transversal “pluralidade cultural” abordado nos Parâmetros Curriculares Nacionais, observou aspectos positivos e negativos quanto à forma de abordagem do tema apresentado, considerando aspectos importantes à formação do profissional, a partir de elaborações teóricas mais consistentes para a compreensão do processo cultural, implicando na transformação e reinterpretções e evitando a folclorização da cultura dos diferentes que amenizam a relação de poder e homogeneização, não promovendo o enfrentamento de manifestações discriminatórias.

Com a LDBEN 9394/96 (BRASIL, 1996), as lutas do movimento negro em prol da educação começaram, aos poucos, a ganhar espaço na pesquisa educacional do país, resultando em questionamentos quanto à política educacional, à discriminação do negro nos livros didáticos, à inserção da temática racial e da História da África nos currículos, à escola como instituição reprodutora do racismo, entre tantos outros.

Em 2003, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, iniciou-se uma agenda política para o aprofundamento do debate da questão racial. Algumas iniciativas para busca da transformação da realidade merecem destaque: a instituição da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), e, no Ministério da Educação, criou-se a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD).

A SECAD teve como princípio norteador a redução das desigualdades educacionais, possibilitando a participação dos cidadãos em políticas públicas, assegurando a ampliação do acesso à educação e definindo como pauta de relevância um governo mais permeável aos seguimentos sociais, dando maior abertura para suas demandas. As ações da referida secretaria se juntaram à criação de outros espaços governamentais como a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), desenvolvendo-se medidas intersetoriais constituídas em programas relacionados com a justiça social, a inclusão e a democracia.

Nesse contexto, algumas leis merecem destaque, sendo elas: a Lei nº 7.716/89 que regula o artigo 50 da Constituição Federal e institui o crime de racismo (BRASIL, 1989); a Lei nº 10.639/2003 que institui a obrigatoriedade de inclusão História da Arte e da Cultura Afro-Brasileira no currículo escolar das escolas públicas e particulares de educação básica (BRASIL, 2003); o Parecer nº 03/2204, de 2004 que aprova o projeto de resolução das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura Afro-brasileira e Africana (BRASIL, 2004a) e; a Resolução nº 01 de 2004 do

Conselho Nacional de Educação que institui as diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura Afro-brasileira (BRASIL, 2004b).

Ainda que a passos bem lentos, esses dispositivos legais demonstram avanço na caminhada contra qualquer tipo de preconceito e engessamento do currículo brasileiro. Por isso a necessidade de avaliação das Políticas Públicas Educacionais para a real efetivação de um processo educativo democrático e igualitário. O Brasil é um país de diversidade pluricultural e uma educação que promove o debate em torno das relações étnico-raciais tem que ser, no mínimo, uma das principais pautas abordadas pelas políticas educacionais.

Não é à toa que enfatizamos a importância de o Projeto Político-Pedagógico existir como canal legítimo de uma gestão democrática. Pode parecer óbvio, mas reforçar a ideia da participação de todos os sujeitos envolvidos no processo educativo é tão necessário quanto defender e lutar por nossos direitos fundamentais. É através do Projeto Político-Pedagógico que a identidade da escola será pautada e repensada quantas vezes for preciso e que os direitos humanos possam ser inseridos de forma transversal no cotidiano dos alunos, engrandecendo as relações sociais e enaltecendo a diversidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para além dos marcos normativos, a discussão acerca da Educação em Direitos Humanos e para as relações étnico-raciais é urgente e imprescindível para avançarmos no processo de uma educação inclusiva, mais justa e igualitária.

Destacamos a importância dos Direitos Humanos para o contexto educacional, assim como uma de suas vertentes no que diz respeito às relações étnico-raciais, porém, ressaltamos que, apesar do reconhecimento legal, o "reparo histórico" não se faz sozinho. É preciso muito diálogo, reflexão e ação nos espaços e tempos escolares. Nesse sentido, uma das formas legítimas de um processo educativo cuja finalidade seja a formação integral de sujeitos de direitos com práticas de promoção da dignidade humana e contra quaisquer tipos de violação, é através de um Projeto Político-Pedagógico real e atuante.

É direito e dever da escola ter seu Projeto Político-Pedagógico de forma autônoma, a partir de uma gestão democrática, contando com a participação de todos os sujeitos envolvidos no contexto escolar local. E aqui ressaltamos que o Projeto Político-Pedagógico, a Educação em Direitos Humanos e a Educação para as Relações Étnico-Raciais resultam-se promissores na escola fundamentada como espaço de proteção social, tendo critérios que vão além da socialização de conteúdos. Sabemos que não é um caminho fácil, mas certamente necessário.

Reconhecer a importância e a necessidade do Projeto Político-Pedagógico é reconhecer que a escola não caminha sozinha as macro questões sociais que se materializam em seu interior, porque o seu grau de autonomia se restringe às regulações sociopolíticas do Estado e de interesses de classe (LIMA, 2013). Dessa forma, havendo esforços e um Projeto Político-Pedagógico consolidado, as problemáticas educacionais serão trabalhadas a partir da visão de um trabalho coletivo, que considera as diferenças, que realça a pluralidade cultural e que defende os direitos humanos em sua integralidade.

REFERÊNCIAS

BIÁZZIO, S. C. F.; LIMA, P. G. A participação da família no projeto político-pedagógico da escola. *Revista Educere et Educare*. Vol. 4 – Nº 7 - Jan./jun. 2009. Disponível em:

<https://erevista.unioeste.br/index.php/educereteducare/article/view/1911/2549> . Acesso em: 10 dez. 2022.

BOBBIO, N. A era dos direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 10 dez. 2022

BRASIL. *Lei Federal 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm Acessado em: 13 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. *Parâmetros Curriculares Nacionais*. Apresentação dos Temas Transversais. Brasília: MEC, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro081.pdf>. Acesso em 23 dez. 2022.

BRASIL. *Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF: 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 29 dez. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. *Parecer nº 3, de 10 de março de 2004*. Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. D.O.U., Brasília, DF: 2004a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf Acesso em 29 dez. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. *Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. D.O.U., Brasília, DF: 2004b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf> Acesso em 29 dez. 2022.

BRASIL. *Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008*. Inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena". Brasília, DF: 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em 29 dez. 2022.

BRASIL. *Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009*. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, DF: 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm . Acesso em 23 dez. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. *Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010*. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 34. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf Acessos em: 05 jan. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. *Texto orientador para a elaboração das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos*. Brasília, DF: 2011. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8830-texto-subsidios-diretrizes-edh-pdf&Itemid=30192 . Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. *Parecer nº 8, 6 de março de 2012*. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. D.O.U., Brasília, DF: 2012a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10389-ppc008-12-pdf&category_slug=marco-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em 29 dez. 2022

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. *Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012*. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos D.O.U., Brasília, DF: 2012b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf Acesso em 29 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal_site.pdf Acesso em 27 dez. 2022.

CANDAU, V. M. F. *et al.* Oficinas pedagógicas de direitos humanos. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

COSTA, J.A. *et al.* *Direitos Humanos e relações étnico-raciais: caminhos para a educação*. Passo Fundo: Berthier, 2012. Disponível em: <https://cdhpf.org.br/wp-content/uploads/2016/12/caderno.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2022.

FEIX, V. Sobre a urgência da educação para a igualdade nas relações étnico-raciais. In: *Direitos Humanos e relações étnico-raciais: caminhos para a educação*. Passo Fundo: Berthier, 2012. Disponível em: <https://cdhpf.org.br/wp-content/uploads/2016/12/caderno.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2022.

FERREIRA, A. B. de H. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 5 ed., 1975.

GOMES, N. O. Plano Nacional de Educação e a diversidade: dilemas, desafios e perspectivas. In: DOURADO, L. (Org.) Plano Nacional de Educação (2011–2020): avaliação e perspectivas. Belo Horizonte: Perspectiva, 2011.

LIMA, A.B. (Org.) *PPP: Participação, gestão e qualidade da educação*. Uberlândia/MG: Assis Editora, 2015.

LIMA, P. G; PEREIRA, M.C. O Projeto Político Pedagógico e a possibilidade da Gestão Democrática e Emancipatória da Escola. Jundiaí, Paco Editorial: 2013.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Carta internacional dos direitos humanos*. [S. l.]: ONU, 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/> . Acesso em: 29 dez. 2022.

SANTOS, É. *A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira*. Educ. Pesqui, São Paulo, v. 45, e184961, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/8pQkJ9rFx8cLKswHFWPfvTG/?lang=pt&format=pdf> . Acesso em: 31 dez. 2022.

SAVIANI, D. Escola e democracia: Teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política. São Paulo, Cortez Autores Associados, 1983.

VALENTE, A. L. E. F. Ser negro no Brasil hoje. 16 ed. São Paulo: Moderna, 1997.

VEIGA, I. P. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva. In: VEIGA, Ilma Passos da (org.). *Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível*. Campinas: Papyrus, 1998. p.11-35.

Recebido: 09. 12. 2022

Aprovado: 10.01.2023